



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/05/2024, vetado parcialmente pelo Poder Executivo e mantido o veto pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03/07/2024.

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 12 / 07 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 12 de Julho de 2024.

LEI Nº 2.396

DE 12 DE JULHO DE 2024.

Institui a Política Municipal de prevenção da automutilação e do Suicídio no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pelo Município de Estância.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pelo Município de Estância com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gfc



Handwritten signature and stamp:
Cristóvão Freire dos Santos
Prefeito Municipal
Estância/SE

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

- I – promover a saúde mental na população geral;
- II – prevenir a violência autoprovocada;
- III – vigiar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV – facilitar o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento mental agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilação e tentativas de suicídio prévias;
- V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, cultura, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;
- VIII – promover a educação permanente de gestores e profissionais em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e as violências autoprovocadas.

Art. 4º O poder público municipal poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa na internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para divulgação dos serviços de atendimento às pessoas em sofrimento mental.

Art. 5º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória às autoridades sanitárias pelos:

- I – estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- II – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- III – conselho tutelar;
- IV – estabelecimentos de assistência social;
- V – estabelecimentos de garantias de direito;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I – o suicídio consumado;
- II – a tentativa de suicídio;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Handwritten signature:



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem crianças ou adolescentes, o conselho tutelar deverá receber a informação da ocorrência.

§ 3º A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE de de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE